



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

SALC - 59º BIMtz

PARTICIPAÇÃO NA IRP 62/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90051/2024

UASG: 160242 - B ADM COMPL SAÚDE/RJ

NUP: 65.475.005267/2024-38

SETOR REQUISITANTE: PMGU

OBJETO

AQUISIÇÃO: Serviço de Consulta On-Line (Teleconsulta)

VIGÊNCIA: 10 MAR 26



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito registrar a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº **90.051/2024**, para futuras aquisições, através de Sistema de Registro de Preços, de **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consulta on-line (teleconsulta), para atender as demandas ambulatoriais da rede assistencial, exclusivamente, no âmbito das 12 Regiões Militares que compõem os Comandos Militares de Área do Exército Brasileiro**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

ORGÃO PARTICIPANTE						
Item	Descrição	CAT SER	Und	Qtd Mínima	Qtd Máximo	Qtd Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de TELECONSULTA em especialidades médicas, psicologia e nutrição, destinados a atender todos os usuários do Sistema de Saúde do Exército, vinculados à 1ª Região Militar.	21350	Und	2	20	240

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) A estrutura existente no Posto Médico de Guarnição de Maceió, não tem sido suficiente para atender às demandas geradas pelos beneficiários, principalmente quando se trata de consultas com especialistas. Esse cenário tem gerado um aumento significativo no número de encaminhamentos e, conseqüentemente, elevação dos gastos com terceirização dos atendimentos em Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais Autônomos de Saúde (PSA), o que eleva os custos.

b) Verificou-se, por meio de pesquisas de mercado, que uma teleconsulta tinha valor médio de R\$90,00, sendo que, no contrato vigente, o valor praticado é de R\$46,00. Considerando que a média dos valores pagos para as OCS por consultas presenciais é de R\$105,00, a contratação de serviços de consulta on-line gerou uma economia para cada consulta paga superior a 100%.

c) Com a teleconsulta, os militares e seus dependentes, independente do local que estejam, poderão ser atendidos pela empresa a ser contratada, com atendimento em língua portuguesa e sem a necessidade de deslocamento. Ressalta-se que os usuários poderão ser beneficiados pela teleconsulta, inclusive no exterior, gerando economia ao usuário e à Administração Pública.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente e expressadas pela sua descrição,

podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

Avenida Fernandes Lima, Nr 1970, Bairro Pitanguinha, Maceió – AL, CEP: 57052-050, Contato – Telefone (32) 98804-0032 – E-mailfarmacia59bi@gmail.com.

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 8º do Decreto Nr 11.462/2023)

Conforme empenho.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante quanto ao objeto a ser licitado, o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e os valores estimados. Desta forma, o mesmo atende às necessidades deste Órgão, estando de acordo com o expresso no inciso IV do art. 8º do Decreto Nr 11.462/2023.

Maceió – AL, 09 de outubro de 2024.

gov.br



[Redacted]

CAP

Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inc. II, do art. 8º, do Decreto Nr 11.462, de 31 de março, de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br



[Redacted]

Ordenador de Despesas da OM

Estudo Técnico Preliminar 148/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.010287/2024-66

2. Descrição da necessidade

2.1. DA NECESSIDADE

2.1.1. A estrutura existente no Posto Médico de Guarnição de Maceió, não tem sido suficiente para atender às demandas geradas pelos beneficiários, principalmente quando se trata de consultas com especialistas. Esse cenário tem gerado um aumento significativo no número de encaminhamentos consequentemente, elevação dos gastos com terceirização dos atendimentos em Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais Autônomos de Saúde (PSA), o que eleva os custos. A tabela abaixo ilustra o valor gasto, nos anos de 2022 e 2023, com encaminhamentos para OCS de algumas especialidades.

Tabela 1: Encaminhamentos para consulta presencial com especialistas nos anos de 2022, 2023 e 2024.

		Encaminhamentos/Anual		Encaminhamentos/Mensal	
ANO	RM	Nº Consultas	Valor Gasto	Nº Consultas	Valor Gasto
2022	7ª	9.619	R\$ 1.033.955,63	801	R\$86.100,26
2023	7ª	13.985	R\$ 2.217.060,46	1.165	R\$ 184.755,04
2024 (Jan a Set)	7ª	9.315	R\$ 1.152.641,27	1.035	R\$ 128.071,25

2.1.2. No ano de 2022, foi realizado pela Diretoria de Saúde (D Sau) um estudo para análise das alternativas existentes no mercado que pudessem reduzir os custos com encaminhamentos. Verificou-se, por meio de pesquisas de mercado, que uma teleconsulta tinha valor médio de R\$90,00, sendo que no contrato vigente, o valor praticado é de R\$46,00. Considerando que a média dos valores pagos para as OCS por consultas presenciais é de R\$105,00, a contratação de serviços de consulta on-line gerou uma economia para cada consulta paga superior a 100%.

2.1.3. Além da economicidade, outro ponto a ser considerado quando se trata da vantajosidade na contratação de serviços de teleconsulta é a inexistência de especialistas médicos militares em número suficiente para o atendimento da demanda dos usuários. Esse fato gera uma demanda reprimida resultando em dificuldade de agendamento para o atendimento, obrigando as OMS a terem que encaminhar os pacientes/usuários para as OCS ou PSA credenciadas, gerando um gasto maior com recursos para o FuSEx.

2.1.4. Apesar de os encaminhamentos para OCS e PSA apresentarem grande vulto, conforme disposto na Tabela 1, identifica-se um quantitativo significativo de demanda reprimida, decorrente da limitação dos recursos disponíveis para encaminhamentos, fazendo com que o usuário custeie com recursos próprios suas consultas.

Tabela 2: Demanda não atendida pelo PMGu de Maceió de janeiro a agosto de 2024.

Especialidade	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago
Alergia e Imunologia	1	0	1	0	0	2	4	2
Dermatologia	18	25	11	37	36	39	48	57
Gastroenterologia	10	18	14	20	28	30	34	16
Geriatria	2	1	0	2	2	10	15	7
Ginecologia	35	32	50	63	58	78	86	45
Oftalmologia	44	70	68	77	75	85	102	93
Ortopedia	24	22	25	35	33	48	68	47
Otorrinolaringologia	10	10	18	25	22	46	44	28
Pediatria	12	15	14	16	19	22	27	14
Reumatologia	10	10	9	14	11	13	16	20
Cardiologia	27	40	50	64	51	59	64	65
Endocrinologia	23	27	33	42	35	35	53	24
Infectologia	0	0	3	0	0	2	1	2
Nefrologia	2	5	3	7	4	4	5	6
Hematologia	4	2	1	2	3	5	7	3
Psiquiatria	10	22	16	20	31	35	25	27

Urologia	12	11	20	24	23	29	35	36
Neurologia	10	10	11	18	14	21	32	9
Pneumologia	4	2	8	4	3	9	6	7
Nutrição	6	12	12	21	25	31	36	32
Psicologia	3	4	8	14	7	12	9	11
Total	267	338	375	505	480	615	717	551

2.1.5. Tendo em vista a contratação de uma empresa de teleconsulta no ano de 2023, que iniciou suas operações em janeiro de 2024, no valor de R\$46,00 por consulta concluída, pode ser observado uma economia de 56% em relação ao valor médio pago pela consulta presencial. Ainda, pode-se observar que o usuário vem, a cada dia, se adaptando a essa nova realidade, de modo que o número de encaminhamentos vem crescendo mensalmente e progressivamente, conforme ilustrado na tabela abaixo:

Tabela 3: Encaminhamentos para teleconsulta com especialistas no ano de 2024, da 7ª RM.

MÊS	Nº Autorizações	Nº Agendamentos	Nº Consultas Concluídas	Valor Gasto
JAN	0	0	0	R\$ 0,00
FEV	0	0	0	R\$ 0,00
MAR	0	0	0	R\$0,00
ABR	0	0	0	R\$0,00
MAIO	0	0	0	R\$0,00
JUN	3	3	3	R\$138,00
JUL	7	7	7	R\$322,00
AGO	3	3	3	R\$138,00

TOTAIS	13	13	13	R\$598,00
--------	----	----	----	-----------

2.1.6. Observa-se, porém, pela prática, que a adaptação à nova modalidade (à distância) é progressiva já que o usuário pode fazer sua opção, de forma que tende, em certo tempo, a coincidir com demanda reprimida de consultas presenciais não atendidas.

2.1.7. Com a teleconsulta, os militares e seus dependentes, independente do local que estejam poderão ser atendidos pela empresa a ser contratada, com atendimento em língua portuguesa e sem necessidade de deslocamento. Ressalta-se que os usuários poderão ser beneficiados pela teleconsulta inclusive no exterior, gerando economia ao usuário e à Administração Pública.

2.1.8. Em resumo, a contratação do serviço de teleconsultas visa a solucionar os seguintes problemas/necessidades da Administração Pública:

2.1.8.1. Alto custo de consulta presencial para atendimento de rotinas.

Busca-se implementar eficiência aos recursos disponibilizados, planejando, gerindo ofertando o melhor atendimento possível para o tratamento e o acompanhamento do usuário.

2.1.8.2. Indisponibilidade de marcação de consultas presenciais.

A indisponibilidade de atendimento poderá ser suprimida e mitigada diante da oferta de uma maior gama de especialidades, garantindo a acessibilidade plena e evitando-se onerar o usuário do Sistema de Saúde do Exército com formas alternativas, poupando a Administração Pública do pagamento de ressarcimentos com valores não previamente contratados e habitualmente elevados.

2.1.8.3. Abrangência limitada de atendimento nas regiões em áreas mais isoladas e com menos recursos em saúde.

Devido a fatores regionais, estruturais, de recursos técnicos localizados e dimensionais os impactos da abrangência de atendimento limitam a capacidade de tratamento e o tempo reduzido e assistência qualificada em margem temporal capaz de gerar impactos positivos ao acompanhamento do assistido bem como menor custo no dispêndio total e o mesmo. Desta forma, ao proporcionarmos a possibilidade de atendimentos virtuais julga-se acelerar o acesso ao tratamento e reduzir dispêndio de recursos empregado individualmente.

2.1.8.4. Descontinuidade no acompanhamento do histórico de saúde do militar e de seus dependentes com o passar do tempo devido às sucessivas transferências que implicam em mudança de domicílio.

A possibilidade de oferta de teleconsulta por uma única empresa, mantendo um prontuário eletrônico único, favorecerá ao militar e a seus dependentes a manutenção de seu histórico de saúde e decisões médicas mais adequadas quanto aos tratamentos serem implementados.

2.1.8.5. Tempo de acompanhamento e tratamento.

A redução do tempo de espera para o diagnóstico e início do tratamento determina um impacto significativo no transcurso da doença, nos custos em saúde e no tempo de recuperação. Entende-se que, dependendo da região, a demanda pode estar mais elevada frente a oferta, ocasionando ao assistido um tempo de espera muito dilatado, conforme

observou-se na 1ª RM, graças ao sistema de marcação de consulta via on-line recém implantado. Acredita-se que, em áreas mais isoladas ou com menos recursos em saúde tal situação se repetirá, podendo ser ainda mais crítica nas áreas de difícil acesso. T fato pode impactar negativamente tanto o usuário do sistema, quanto a Administração Pública, que pode ter custos elevados em saúde impostos pelo diagnóstico tardio, bem como perda da capacidade laborativa de sua tropa, afastada por enfermidade.

2.1.8.6. Aumento frequente da demanda.

Ao observar a tendência dos últimos anos, existe uma escalada da demanda na busca pelo primeiro atendimento e pelo acompanhamento ao assistido. Esses dois pontos são diretamente ligados à área de triagem (que proporciona velocidade e efetividade objetiva ao tratamento) e à área de cuidados continuados, ou seja, o acompanhamento sistêmico rotineiro dos assistidos. O impacto sobre a disponibilidade dos recursos humanos que atualmente compõem os quadros médicos, gera, por sua vez, uma menor abrangência de atendimento ou um retardo na evolução do tratamento do assistido. Mitigar tais fatores é medida crucial para garantir o eficaz e célere emprego da força técnica assistencial gerando eficiência no dispêndio de recursos.

2.1.8.7. Diminuição do risco de contaminação hospitalar.

Em um nível elevado, os benefícios da teleconsulta são manifestados na redução da exposição de pacientes a ambientes hospitalares, minimizando, assim, a disseminação de patógenos e infecções. Além disso, a teleconsulta permite que pacientes, que não estejam em condições graves ou urgentes, recebam atendimento médico em domicílio. Isso é especialmente benéfico em casos de doenças infecciosas altamente contagiosas onde o isolamento é crucial para evitar a disseminação. Ao limitar o contato direto com instalações hospitalares, a teleconsulta ajuda a evitar que pacientes vulneráveis sejam expostos a possíveis fontes de infecção.

2.1.9. A atividade fim do Exército Brasileiro (prevista na Constituição Federal de 1988) será preservada a partir da manutenção da higidez da tropa por meio da implementação de maior acesso à assistência em saúde, incluindo além do atendimento médico, nutricionista e psicólogo.

2.2. Normativos que disciplinam a pretendida aquisição:

I. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

II. LEI Nº 14.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

III. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

IV. LEI Nº 12.305, DE 2 AGOSTO DE 2010 (no que couber).

V. LEI Nº 14.133, de 1º DE ABRIL DE 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Posto Médico de Guarnição de Maceió	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. A contratação será efetivada via Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo este um procedimento auxiliar permitido em lei que facilita a atuação da Administração Pública em relação a futuras prestações de serviços e aquisição parcelada de bens. Não se trata de uma modalidade licitatória, mas sim de um mecanismo para a formação de um banco de preços de fornecedores, que não gera um compromisso efetivo de aquisição. Por essa razão, a indicação de dotação orçamentária por ocasião do instrumento convocatório é desnecessária (ACÓRDÃO Nº 1.279 /2008-TCU-PLENÁRIO).

4.3. Nesse sentido, a presente aquisição será conforme o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023; ou seja, adoção do SRP, nesta licitação, justifica-se pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa. Portanto, opção pelo SRP, neste processo, busca: melhor eficiência administrativa, com a possibilidade de as aquisições e contratações serem realizadas de acordo com a necessidade da Instituição; aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento; aquisição rápida e flexível com recursos significativamente menores que os utilizados em um processo licitatório tradicional.

4.4. Para a execução do contrato, a empresa contratada deverá possuir a seguinte qualificação operacional:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do TR, no mínimo 1 (um) ano de atuação, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto. Os respectivos atestados expedidos somente serão aceitos após a conclusão da prestação do serviço contratado ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.
- Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Sede da Empresa, com indicação do responsável/diretor técnico.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Certificado e/ou Protocolo, reconhecido e emitido por empresa capacitada, de segurança e preservação de dados sensíveis / pessoais, em garantia do cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas atualizações e instruções.
- Certificado e/ou Protocolo, reconhecido e emitido por empresa capacitada, de garantia mínima contra vulnerabilidade dos sistemas e banco de dados adotados para o tratamento e armazenamento dos dados e informações envolvidas na prestação do serviço, em garantia do cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas atualizações e instruções.
- Certidão de propriedade (intelectual ou referente ao código fonte) ou licença plena de uso (proprietário ou relacionada aos sistemas adotados e empregados, no uso, no tratamento e armazenamento dos dados e informações, bem como o sistema de tele atendimento, envolvidos na prestação do serviço, com intuito de não gerar risco de dependência sobre terceiros;

4.5. A contratada deverá disponibilizar Plataforma de Teleconsulta disponível 100% online, através de login e senha, para permitir o uso em qualquer dispositivo, na modalidade web, sendo possível funcionar em smartphones/tablets, através de APP, nas plataformas Android e IOS.

4.6. A prestação dos serviços de teleconsulta deverá ser assegurada no horário de 08:00h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante agendamento, podendo ser disponibilizado período noturno de 08:00h às 12:00h aos sábados, à critério da contratada, não devendo exceder em 7 (sete) dias úteis de espera entre tentativa de agendamento e a 1ª data disponibilizada para a consulta.

4.7. A empresa deverá prover a infraestrutura necessária para a correta execução do serviço, permitindo garantia da disponibilidade do sistema, backup dos dados, os quais devem obedecer às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, bem como devem estar alinhados com a LGPD.

4.8. Os serviços devem ser executados por meio de metodologias interativas de comunicação audiovisual e clínicos, gestão de serviços diagnósticos, ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento com qualidade e agilidade, práticas e condutas de tratamento, obedecendo os critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação conforme a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, e ditames estabelecidos pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

4.9. A plataforma de Teleconsulta deverá dispor de funcionalidades para gestão, controle e emissão de relatórios de acompanhamento pelos gestores, fiscais e profissionais militares auditores da 1ª Região Militar, a qual deverá conter, minimamente, as seguintes informações: número de consultas por especialidade e tempo de atendimento.

4.10. A CONTRATADA deverá criar perfis de acesso e permissões específicas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com login e senha para os profissionais militares auditores da equipe de saúde da Região Militar.

4.11. É vedada a limitação ao número de acessos simultâneos à plataforma.

4.12. As informações deverão ser transmitidas e armazenadas com criptografia e segurança das informações, obedecendo aos preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como certificação de vulnerabilidade e integridade dos dados.

4.13. Possuir controle de acesso e definição de perfis de acesso ao sistema de acordo com o perfil de usuário podendo ser: Administrador nível I (Gestor), II (Fiscal) e III (Ch UG FuSEx), Usuário Executante (profissional de saúde) e Usuário Paciente.

4.14. Usuário Administrador - apenas este(s) usuário(s) pode(m) acessar as seguintes funções:

- a) Integração com a equipe de suporte interna da empresa contratada.
- b) Ter permissão de acesso em áreas administrativas, como cadastro de usuários, regras de solicitação, configurações dos grupos de contato, estabelecimento das regras de grupos de contato, controle de agendas dos profissionais, além de todas as configurações da plataforma para o correto funcionamento e
- c) Acesso aos vídeos para auditoria, disponibilizados apenas ao usuário médico.

4.15. Usuário Executante (profissional de saúde): agente que realiza o atendimento.

4.16. Usuário Paciente - Militar ou dependente do Sistema de Saúde do Exército que inicia o atendimento clínico:

- a) Realizar o agendamento da consulta com o profissional de saúde.

b) Interagir com requisições feitas pelo Usuário Executante que assumiu o caso e incluir exames e mesmo imagens médicas no prontuário.

c) Receber pedidos de maiores detalhes de uma solicitação por parte do executante.

4.17. Deverá existir, disponível para o usuário executante, ferramenta digital integrante da plataforma fornecida, para receitar/prescrever ao paciente do ambiente solicitante, sendo que a receita/prescrição será encaminhada diretamente por aplicativo de mensagens de texto e por e-mail ao paciente, devidamente assinada, com QR CODE e Código de Verificação, de forma eletrônica respeitando os parâmetros do Conselho Federal de Medicina.

4.18. A contratada deverá ser capaz de prover prescrição médica, inclusive de medicamentos controlado e válida no estado de domicílio do paciente atendido.

4.19. Agendamentos:

a) A plataforma deve ter uma agenda customizada para todos os usuários (solicitantes, executantes moderadores) e poderá realizar agendamento para usuário.

b) Deve permitir o envio de link com data e horário para que só tenha acesso no dia e horário programado. Após esse horário, o token da sala de conferência deverá expirar.

c) Através de app o(s) agendado(s) poderá(ao) ter acesso à videoconferência somente no horário determinado.

d) Os app deverão ser compatíveis com IOS e Android.

e) Nos casos de agendamento ou mesmo modificação de data e/ou hora, o agendado deverá receber notificação por aplicativos de mensagens e e-mail, de forma automática no sistema da contratada, pelo prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

4.20. DASHBOARD: A criação de dashboard com diversos gráficos gerenciados em tempo real na plataforma devem ser de forma customizada de acordo com a necessidade da contratante.

4.21. BANCO DE DADOS: O banco de dados deverá possuir infraestrutura voltada a garantir a alta disponibilidade e recuperação em caso de falhas (com redundância para proteção a catástrofes).

4.22. A empresa contratada deverá possuir uma central, fornecer um número de acesso, acessível por telefones fixos e celulares, inclusive via aplicativos de mensagens, de forma a permitir que as unidades abram chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva no sistema.

4.23. A CONTRATADA deverá promover treinamentos e manualização para a utilização do sistema por parte dos administradores, profissionais auditores e tutoriais para os usuários a fim de simplificar a gestão contratual, bem como também a utilização da ferramenta digital pelos pacientes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: "O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica e escolha do tipo de solução a contratar(...)".

5.2. Ademais, de acordo com a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo, esta Administração analisou, através do Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que

possam se adequar à demanda da Administração. Nesse escopo, encontrou-se processos com soluções iguais ou semelhantes à adotada no presente processo, demonstrando ser, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consulta on-line (teleconsulta) por meio de Pregão Eletrônico, a solução mais apta para a satisfação da necessidade atual.

5.3. No tocante ao valor estimado da contratação, ressalta-se que, tendo em conta a futura abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP), a pesquisa de preços deverá ser realizada com o quantitativo consolidado das Regiões Militares participantes, uma vez que há uma expectativa de aumento substancial no número de consultas a serem realizadas. Nessa lógica, o procedimento de precificação realizado apenas com a demanda da 1ª Região Militar não retrataria a realidade fática da execução do objeto contratual. Portanto, a fim de estimar um valor para a contratação nesta fase embrionária de planejamento, utilizou-se o preço obtido no processo de contratação pública anteriormente realizado, cujo preço unitário, por consulta, foi de: R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

5.4. Nessa conjuntura, destaca-se que na referida contratação vigente foi elaborada, à época, uma pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) preços, à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os preços considerados refletem os praticados no mercado para objetos semelhantes, mas que atendem a necessidade da Unidade de maneira geral. Essa análise foi realizada observando os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.5. De forma a atender integralmente as necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar, foram levantadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

5.5.1 Contratação dos serviços por total de vidas dentro da 7ª Região Militar:

Essa opção atende ao critério de previsibilidade de custos e de universalização dos atendimentos, já que todos os integrantes do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), abarcados pela 7ª Região Militar, são imediatamente incluídos dentro do atendimento. Esse modelo requer discussão sobre modelo de sinistralidade, além da necessidade de discussão sobre os valores excedentes. O modelo ainda é considerado inovador, e não foi pacificado o entendimento pela CGU e TCU.

5.5.2. Contratação de serviço de teleconsulta com o pagamento sob demanda de serviço prestado:

Esse modelo permite a possibilidade de planejamento baseado em histórico de uso de especialidades e volumetria de consulta. Permite também a possibilidade de ter quantidades diferentes por especialidade. Como esse modelo é basicamente por serviço prestado, foi considerado pacificado o entendimento pela CGU e TCU. Com isso, **o serviço é realizado e pago somente quando for comprovado e auditado que o usuário fez uso.**

5.6. Mediante a análise do levantamento do mercado, chegou-se à conclusão que para a Administração Pública, seguindo os parâmetros exigidos pelo TCU, a contratação do serviço de teleconsulta com pagamento sob demanda do serviço prestado é mais vantajosa e coerente para o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

5.7. DO CREDENCIAMENTO

5.7.1. Acerca do tradicional instituto do credenciamento, a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 6º, inciso XLI, dispõe: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

5.7.2. Com efeito, seja sob a vigência da lei anterior ou da nova, o papel do credenciamento permanece mesmo: permitir à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

5.7.3. Visando a diminuir o grau de generalidade desta definição, que ensejou uma série de questionamentos acerca da utilização do instituto por parte dos gestores públicos, o legislador estabeleceu nos incisos do art. 79 as hipóteses de utilização do credenciamento. Contudo, tendo em vista que o atendimento se dará de forma remota, ou seja, a consulta não ocorrerá presencialmente, é imprescindível que haja plataforma digital para que a consulta ocorra. Nessa lógica, pelo Exército não possuir essa plataforma disponível, é necessário que uma empresa disponibilize não apenas a plataforma (que figurará como meio e não objeto em si do processo), como também o serviço de teleconsulta nas diversas especialidades apresentadas. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra mais compatível às necessidades da Força.

5.7.4. Caso a solução do credenciamento fosse adotada, além dela, deveria ser considerado o valor do sistema a ser contratado, sendo necessário que houvesse interligação entre ambas as contratações, sendo mais oneroso para a administração pública.

5.7.5. Do mesmo modo, reitera-se que, em consulta a contratações similares, foram encontrados diversos órgãos que promoveram, assim como pretende este órgão, o Pregão Eletrônico para a referida contratação. Como é o caso do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (PE 05/2023 008016.020670/2022-07).

5.7.6. Ademais, acerca da possibilidade da contratação do serviço de teleconsulta, por meio da modelagem de credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), cabe pontuar que o presente estudo **aponta pela não viabilidade** do mesmo, haja vista os pontos abaixo percorridos:

- a) **Economicidade e vantajosidade:** em processos licitatórios, a negociação de quantitativos maiores resulta, habitualmente, na redução de custos da unidade contratada. Dessa forma, almeja-se obter otimização do processo, no sentido de "fazer mais com menos", ou seja, de conferir excelência nos resultados do certame.
- b) A vida castrense determina mudanças recorrentes de domicílio do militar e de seus dependentes, que impõe a necessidade de uma base de dados única, que possa prover prontuário eletrônico integrado. A história clínica do paciente e a possibilidade de acesso à sequência de atendimentos possibilita diagnóstico precoce e mais acertado, além de consequente tratamento de menor custo e de retorno laboral em tempo mais curto. Tal fato favorece o incremento na qualidade da assistência prestada à Família Militar, dirimindo os óbices impostos pelas sucessivas transferências do militar, bem como contribui para a economia no tratamento e menor perda de dias de trabalho.
- c) A opção pelo processo licitatório em detrimento do credenciamento se mostra mais vantajosa do ponto de vista econômico ao passo que o edital dessa modalidade de inexigibilidade de licitação estabelece um valor fixo para o serviço a ser prestado e depende do comparecimento das empresas interessadas após chamamento público.
- d) Nesta toada, frisa-se que não haverá a possibilidade de redução do valor, que seria gerada pela competição entre as licitantes na fase de lances, evidente no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que por sua vez possibilita a redução do custo inicialmente previsto, em virtude da competitividade proporcionada.
- e) Ademais, não havendo previsão de consolidação de uma grande demanda, a qual estaria fragmentada em montantes menores, se adotado o credenciamento, o interesse das empresas prestadoras do serviço

diminuiria drasticamente em razão da perda do lucro em razão da alta demanda, o que sem dúvida refletiria no preço praticado pelas empresas e, consequentemente, acarretaria no aumento do custo de contratação.

f) Em contrapartida, estabelecida a estimativa de demanda de 36.000 consultas anuais, haverá um maior interesse das prestadoras de serviço em ter o objeto adjudicado em seu favor, o que provocará uma redução no valor ofertado por parte da licitante a fim de sagrar-se vencedora do certame, gerando assim uma economia de escala.

g) Uma empresa única garante maior segurança à informação, facilita a transferência sigilosa das informações clínicas para acesso pela rede própria e simplifica a fiscalização contratual.

h) Um processo licitatório único possibilita economia de escala e é capaz de garantir à Administração Pública o menor preço, respeitando-se o princípio da economicidade, a qual tende a aumentar com a abertura de IRP e a possibilidade da participação das outras 11 (onze) Regiões Militares.

5.7.7. Ainda no escopo da economicidade, quanto à adoção da modalidade Pregão Eletrônico, faz-se imprescindível a exposição das considerações que motivaram o entendimento do presente estudo, conforme abaixo:

5.7.7.1. O valor estimado não será integralmente pago à empresa caso as 36.000 teleconsultas não sejam realizadas; outrossim, o pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço. Sendo assim, o valor a ser gasto será proporcional à demanda, podendo ser inferior ao supracitado.

5.7.7.2. Ademais, além dos valores registrados no Sistema de Registro de Encaminhamentos do Exército (SIRE), existem as solicitações de ressarcimento, as quais não estão incluídas nos valores supramencionados e são de difícil monitoramento, porque incluem consultas/internações/procedimentos cirúrgicos/exames complementares em medicina e em odontologia, todos no mesmo universo de recursos financeiros, não sendo possível discriminar os valores que se referem especificamente às consultas.

5.7.7.3. Os militares e seus dependentes, que residem em regiões de difícil acesso e necessitam de atendimento médico, têm o transporte para o local da consulta custeado pelo Sistema de Saúde do Exército. Esses valores serão suprimidos pela possibilidade da teleconsulta.

5.7.7.4. Há, ainda, as consultas pagas com recursos próprios, não passíveis de aferição, que oneram o usuário, a quem é determinada contribuição obrigatória ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) e contracheque.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. DO OBJETO

6.1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consulta on-line (teleconsulta), para atender as demandas ambulatoriais da rede assistencial no âmbito do Exército Brasileiro e, em particular, as demandas oriundas do Posto Médico de Guarnição de Maceió.

6.1.2. O serviço é considerado "comum", pois enquadra-se nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

6.2. DA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS

6.2.1. Entende-se como a opção mais viável e econômica a contratação do serviço de teleconsulta, uma vez que a demanda não atendida presencialmente reflete a escassez de recursos humanos em saúde nas Organizações Militares de Saúde do Exército, cuja capacidade produtiva é ultrapassada pela demanda crescente, resultante do aumento da longevidade, da inclusão dos funcionários civis do Exército e de seus dependentes no universo de usuários do SSex e da ampliação de abordagens terapêuticas decorrentes dos avanços na área da saúde. Ademais, após a pandemia de COVID-19, a necessidade de assistência psicológica teve o incremento de 80%, segundo a Associação Brasileira de Psicologia da Saúde, sendo que a psicologia está entre as mais consagradas abordagens à distância e é contemplada pelo presente Contrato. Como os quantitativos de oficiais e de praças do Exército não podem ser modificados, a não ser por força da lei, entende-se que a única alternativa para suprir a demanda por atendimento em saúde e reduzir os custos com encaminhamentos para OCS (os quais não serão extintos) é a contratação de empresa que presta serviço de teleconsulta.

6.2.2. Os encaminhamentos não serão extintos, uma vez que o paciente tem direito a optar pelo atendimento presencial (padrão-ouro), bem como a exames complementares e procedimentos de baixa a alta complexidade, que permanecerão impondo a necessidade de encaminhamentos. Estima-se, contudo, redução nos gastos com encaminhamentos para consultas (o custo da teleconsulta é inferior ao da consulta presencial), diminuição dos valores gastos com ressarcimento e passagens/hospedagem para atendimento médico fora do município de domicílio (aplica-se a militares servindo em regiões de difícil acesso), redução de custos com tratamentos decorrentes de complicações advindas da espera pelo atendimento, diminuição do tempo de afastamento laboral do militar (retorno indireto para a Administração pública).

6.2.3. Neste contexto, conclui-se pela possibilidade / viabilidade da referida contratação da prestação do serviço de teleconsulta, baseando-se nos pontos abordados, no intuito único de prover a maior e melhor abrangência no atendimento e acompanhamento dos assistidos, de forma qualificada e célere, pelas chamadas Organizações Militares de Saúde (OMS) da 7ª Região Militar, proporcionando administrativamente um pleno e efetivo gerenciamento e otimização dos recursos humanos assistenciais orçamentários.

6.2.4. Dentre as especialidades que estão no rol de atendimento, lista-se:

- Alergia e Imunologia - Adulta e Pediátrica	- Ortopedia - Adulta e Pediátrica	- Nefrologia - Adulta e Pediátrica
- Clínica Médica Eletiva	- Otorrinolaringologia - Adulta e Pediátrica	- Pneumologia - Adulta e Pediátrica
- Dermatologia - Adulta e Pediátrica	- Pediatria Eletiva	Hematologia - Adulta e Pediátrica
- Gastroenterologia - Adulta e Pediátrica	- Reumatologia - Adulta e Pediátrica	- Psiquiatria - Adulta e Pediátrica
- Ginecologia – Adulta, Adolescente e Pediátrica	- Geriatria	- Cardiologia - Adulta e Pediátrica
- Endocrinologia - Adulta e Pediátrica	- Infectologia - Adulta e Pediátrica	- Medicina Cirúrgica - Adulta e Pediátrica
- Urologia - Adulta, Adolescente e Pediátrica	- Neurologia - Adulta e Pediátrica	- Psicologia - Adulta e Pediátrica
- Nutrição - Adulta, Adolescente e Pediátrica	- Oftalmologia - Adulta e Pediátrica	-

6.2.5. A prestação dos serviços de teleconsulta deverá ser assegurada no horário de 08:00h às 18:00h, nos dias de semana (segunda-feira à sexta-feira), mediante agendamento, podendo ser disponibilizado no período noturno e no horário de 08:00h às 12:00h aos sábados, à critério da contratada.

6.2.6. Os serviços devem ser executados por meio de metodologias interativas de comunicação audiovisual de dados, gestão de serviços diagnósticos, ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento com qualidade e agilidade, práticas e condutas de tratamento, obedecendo aos critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação conforme a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, e ditames estabelecidos pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

6.2.7. Caberá, também, à empresa contratada programar, em comum acordo, os atendimentos para manutenções preventivas e corretivas no sistema.

6.2.8. A CONTRATADA deverá promover treinamentos e manualização para a utilização do sistema por parte dos administradores, profissionais auditores e tutoriais para os usuários a fim de simplificar a gestão contratual como também a utilização da ferramenta digital pelos pacientes.

6.2.9. A empresa contratada deverá realizar atendimento mediante serviço computadorizado, via transmissão de dados por internet, armazenamento em nuvem e realizados à distância por médicos especialistas para atender a demanda do Posto Médico de Guarnição de Maceió, descrita na tabela abaixo:

--	--	--	--

ORGANIZAÇÃO MILITAR	UASG	ENDEREÇO	ESTIMATIVA DE USUÁRIOS
59º Batalhão de Infantaria Motorizado	160004	Av. Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha - Maceió, AL	2.996

6.2.10. As OMS autorizadas pela 1ª Região Militar a encaminharem seus pacientes à utilização de teleconsulta serão os fiscais técnicos e setoriais, bem como seus auditores, devendo gerar relatórios a serem entregues aos fiscais de contrato.

6.2.11. A CONTRATADA fornecerá acesso a uma plataforma de teleconsulta que permitirá a comunicação e interação com profissionais de saúde qualificados. Os serviços oferecidos incluem, mas não se limitam a consultas médicas, aconselhamento, diagnóstico, tratamento e orientação em diferentes especialidades médicas, de nutrição e psicologia, descritos abaixo:

- a) Atendimento médico precedido por enfermagem, ou não, utilizadas para facilitar o cuidado e o acesso do paciente aos cuidados mais apropriados. Para acesso aos serviços, os pacientes contarão com estratégias multicanais: Telefone, Aplicativo e *Landing Page*.
- b) Atendimento médico em formato especialista. Poderão ser acessados diretamente. Serão oferecidas 24 especialidades para agendamento e serão garantidas disponibilidades de agendamento em um período dentro de até 7 (sete) dias úteis. Pode ser realizado em qualquer região do Brasil.
- c) Para os atendimentos 6.2.11. itens a) e b), serão enviados para os pacientes lembretes com antecedência de 24 horas, de antecedência via aplicativos de mensagens e e-mail.
- d) A CONTRATADA implementará medidas rigorosas de segurança e criptografia para proteger privacidade e a confidencialidade dos dados do cliente. Todas as interações e informações médicas serão mantidas estritamente confidenciais, garantindo a segurança dos dados pessoais e médicos.

6.2.12. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.2.13. O sistema que será utilizado para realização de consultas deverá seguir os parâmetros estabelecidos no documento **PROVA DE CONCEITO SISTEMA DE TELECONSULTA**.

6.2.14. A CONTRATADA deverá garantir o armazenamento dos dados dos pacientes e das consultas e demais informações gerenciais durante a vigência do contrato.

6.2.15. A CONTRATADA, ao término do contrato, deverá fornecer cópia dos dados do Banco de Dados e scripts de restauração, de forma que a CONTRATANTE possa restaurá-los, bem como os algoritmos e criptografia utilizados para cifrar as informações na base armazenada, sem ônus adicional, oferecendo todo suporte necessário para a CONTRATANTE.

6.2.16. A 1ª Região Militar ficará responsável pelo controle e supervisão da contratação.

6.2.17. As Unidades Gestoras do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), designada pela Região Militar, serão encarregadas da gestão e fiscalização do contrato, bem como pela execução dos estágios da despesa e pela emissão de guias de encaminhamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Segundo dados expostos no início deste Estudo, a quantidade de consultas encaminhadas no ano de 2020, de janeiro a agosto, pelo PMGu Maceió foi de 3.848.
2. O PMGu abarca quase 3.000 usuários, dos mais de 700.000 totais do Sistema de Saúde do Exército.
3. Ante o exposto, o quantitativo mensal estimado para presente contratação será de: 20 consultas mensais totalizando 240 consultas anuais.
4. Entretanto, apesar de haver uma estimativa máxima, não há como a Administração determinar um número mínimo de consultas, não obstante a existência de dados da demanda reprimida e executada, já que a utilização e adesão do usuário ao sistema a ser disponibilizado dependerá de diversos fatores, como a adaptação ao uso de meios informatizados.
5. Nesse cenário, destacam-se pesquisas realizadas pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que afirmaram um aumento considerável na utilização de novas tecnologias por parte dos idosos, maior parcela dos usuários do Sistema de Saúde do Exército. Nessa perspectiva, de 2019 a 2021, o número de pessoas com 60 anos ou mais que fizeram uso frequente da rede passou de 44,8% para 57,5%, de acordo com o IBGE, faixa etária que teve o maior aumento no número de usuários. (<https://telesintese.com.br/pela-primeira-vez-ibge-registra-uso-da-internet-por-maioria-dos-idosos/>)
6. Todavia, os estudos também apontaram algumas barreiras para o avanço nesse processo. Dentre elas, citam-se o receio de danificar o aparelho, apagar documentos e de utilizar a internet. Nesse sentido, segundo a análise da FMRP, 24% dos idosos relataram ter medo de utilizar as novas tecnologias, e 40% relataram ter receio de danificar o aparelho, evidenciando uma certa resistência que tende a ser superada com o tempo e com medidas de inclusão digital cada vez mais frequentes. (<https://www5.usp.br/noticias/especial-2/pesquisa-tenta-entender-a-complexa-relacao-entre-idosos-e-tecnolog>)
7. Outrossim, é fundamental salientar que a telemedicina, modalidade que exige certa intimidade com as novas tecnologias, tem trazido enormes benefícios para os tratamentos de saúde em todo o país. Isso porque tem de ampliar o acesso à assistência à saúde, permitindo o atendimento em áreas mais remotas, reduzindo a necessidade de comparecimento em Unidades de Saúde e, por conseguinte, diminui drasticamente o risco de contaminações.
8. A grande aceitação dessa nova modalidade foi evidenciada pela pesquisa realizada pela Saúde Digital Brasil (Associação Brasileira de Empresas de Telemedicina e Saúde Digital), demonstrando que entre 2020 e 2021, mais de 7,5 milhões de atendimentos foram realizados, por mais de 52,2 mil médicos, via telemedicina no Brasil, sendo 87% primeiras consultas. (<https://medicinasa.com.br/telemedicina-2021/>)
9. Por fim, é importante mencionar que essa larga adesão vem acompanhada de uma grande aceitação por parte de médicos e pacientes, tendo em vista os benefícios que estão sendo percebidos pela comunidade principalmente após a pandemia da COVID-19. Nesse cenário, uma pesquisa do Harmony Healthcare I pesquisou 2.040 pessoas com idade entre 24 anos e 39 anos nos Estados Unidos e concluiu que a aceitação da telemedicina é grande. O estudo realizado em 2021 indicou que 69% dos entrevistados buscaram consultas online e 41% preferem esse tipo de atendimento, tendência que deve ser replicada no Brasil com a democratização dos meios informacionais e tecnológicos. (<https://summitsaude.estadao.com.br/tecnologia/telemedicina-e-bem-receita-por-medicos-e-pacientes/>)
10. Desse modo, denota-se que a utilização da telemedicina por parte dos pacientes é um processo de aumento gradual e progressivo, mormente no que tange às faixas etárias mais elevadas, em virtude dos empecilhos

cnológicos. Portanto, não sendo possível precisar uma demanda exata, justifica-se estimar um teto superior à quantidade de consultas realizadas atualmente, considerando a projeção de aumento constante no número de usuários do sistema e a ausência de prejuízo, ao passo que só ocorrerá pagamento de acordo com a demanda efetivamente praticada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.040,00

8.1. Os valores da contratação foram estimados com base em pesquisa de preços realizada em conformância com a Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021, resultando no valor estimado global de **R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)**, referente a 240 (duzentas e quarenta) consultas anuais (máximo).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos serviços de teleconsulta será um serviço 100% on-line de forma remota com fornecimento de um prontuário digital de forma que se caso o militar, servidor civil ou dependentes (usuário do sistema) estiver em qualquer parte do país ou do exterior consiga ser atendido de maneira igualitária e uniforme, sem segregação ou distinção. Com isso, o serviço de teleconsulta a ser contratado necessita do fornecimento de um Sistema "Nuvem" para o armazenamento dos prontuários. Esse armazenamento em "nuvem" possibilitará o acesso aos prontuários e dados dos usuários de qualquer localidade com internet disponível através de um portal, também a ser fornecido pela contratada.

9.2. Desta forma, considerando-se a execução contratual, fica inviável a realização de uma licitação com item sem agrupamento, pois corre-se o risco de distintas empresas sagrarem-se vencedoras e assim, as OMS terão que acessar portais diferentes para obter os prontuários dos pacientes, além de imputar um risco permanente na segurança e integridade dos dados pessoais e sensíveis, afrontando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

9.3. Ponto pacífico para justificativa de não parcelamento, está atrelado ao livre uso e adoção de plataforma e banco de dados e estruturação do software a ser utilizado. Desta forma, se houver o condicionamento de uma linguagem e/ou tecnologia, implicaria no direcionamento para que houvesse uma uniformidade e padronização ofertada ao usuário assistido. Nesse prisma, o não parcelamento não condiciona o direcionamento da tecnologia ou linguagem da plataforma e banco de dados, e sim o condicionamento à uniformidade e padronização do sistema e estrutura ofertada ao usuário assistido.

9.4. Não menos relevante, outro ponto importante a ser considerado para o agrupamento dos itens é a elevação dos custos pela contratação de empresas distintas. Isso porque cada empresa contratará profissionais especializados em tempo integral e manterá toda uma estrutura administrativa e tecnológica para garantir que os sistemas em pleno funcionamento. Consequentemente, esses custos serão refletidos no valor do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes para o objeto em comento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra fulcro nos seguintes Objetivos Estratégicos:

· Objetivos Estratégicos de Pessoal (OEP)

- OEP 02 - Melhorar a Qualidade de Vida da Família Militar.
- OEP 04 - Transformar a Saúde no Exército Brasileiro.
- OEP 06 - Aperfeiçoar o Apoio ao Pessoal.
- OEP 08 - Aumentar a Efetividade da Gestão Orçamentária.

· Objetivos Estratégicos de Saúde (OES)

- OES 01 - Contribuir para a Transformação da Saúde no Exército.
- OES 02 - Otimizar a Gestão e Humanizar o Atendimento de Saúde.
- OES 05 - Modernizar a gestão e humanizar o atendimento de saúde.
- OES 06 - Modernizar a Gestão e Humanizar o Atendimento de Saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. Economia de escala e uniformidade dos valores contratados, otimizando e reduzindo o uso de recursos públicos.
- 12.2. Melhor utilização e aplicação dos recursos humanos já existentes.
- 12.3. Melhor e mais qualificado atendimento e acompanhamento assistencial ofertando a demanda existente.
- 12.4. Maior acessibilidade e abrangência no atendimento, pela possibilidade de expandir os serviços para outras RM, devido às dimensões territoriais e eventuais dificuldades de locomoção dos assistidos.
- 12.5. Maior integralidade, com menor segregação de oferta.
- 12.6. Maior proximidade do atendimento assistencial à demanda assistida, acarretando na mitigação de riscos e novas ocorrências evolutivas.
- 12.7. Aumento da resolubilidade e produção da 7ª Região Militar por meio das suas Organizações Militares de Saúde, cuja eficiência e eficácia será aumentada no que tange à realização mais barata das consultas médicas.
- 12.8. Redução do tempo de espera do paciente para as consultas, tornando possível o diagnóstico precoce e definição da terapêutica de doenças benignas ou malignas, diminuindo morbidade, mortalidade, tempo de permanência hospitalar e custos de tratamento.
- 12.9. Redução de atendimentos administrativos nas unidades de saúde, como por exemplo, para agendamento de consultas ou dúvidas sobre serviços e horários de atendimento.
- 12.10. Melhoria imediata na comunicação e entendimento entre o usuário e os serviços militares de saúde, evitando transtornos e encaminhamentos equivocados entre os estabelecimentos de saúde, direcionando a demanda ao serviço de saúde mais adequado.

- 12.11. Melhor aplicação e utilização dos recursos instalados de saúde pública da Força com direcionamento responsável e protocolizado da demanda para o serviço adequado para sua condução.
- 12.12. Aumento da capacidade da coordenação do cuidado pelos serviços de saúde por meio da orientação e do usuário sobre os serviços disponíveis neste nível de atenção;
- 12.13. Aumento da segurança e da satisfação do usuário por meio da diminuição de locomoções desnecessárias que podem emergir da procura de serviços de complexidade de oferta inadequados à demanda em pauta.
- 12.14. Aumento da autonomia do usuário nos temas de conhecimento do sistema de saúde e nos temas de cuidado geral de saúde.
- 12.15. Aumento da assertividade no direcionamento das diferentes demandas para as diferentes complexidades da rede de atendimento.
- 12.16. Aumento da satisfação do usuário com a ampliação do acesso a informações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. MODELO DE GESTÃO

13.1.1. Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo licitatório, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, para a presente contratação.

13.1.1.1. Recomenda-se à Administração que considere, desde já, que o presente serviço deverá ser fiscalizado por servidores com conhecimento técnico e administrativo especialmente designado para esse fim e, se for o caso, planeje e providencie a capacitação do quantitativo de servidores necessários à perfeita gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observando as orientações do Manual de Fiscalização de Contratos da AGU publicado em abril de 2018.

13.1.2. A 1ª Região Militar deverá, sem comprometer a segurança orgânica da OM, permitir o acesso à empresa contratada às estruturas e equipamentos necessários à instalação de sistemas fundamentais para execução do contrato, bem como corroborar para efetivo funcionamento no que couber.

13.1.3. Entende-se que se trata de plataforma exclusivamente *on-line*, demandando de forma abrangente tratamento de dados virtualmente e sobretudo utilizando de recursos tecnológicos facilitadores e auxiliares para o efetivo funcionamento e gestão da prestação do serviço.

13.2. TRANSIÇÃO DE CONTRATO

13.2.1. O contrato deverá ser assinado no dia útil seguinte ao término da vigência do contrato anterior.

13.3. GARANTIA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.3.1. Deverá ser garantido o direito ao sigilo das informações dos pacientes usuários da plataforma.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não existem impactos ambientais diretamente relacionados à execução do contrato. Isso porque, ao gerar prontuários digitais e armazená-los em "nuvem", reduz significativamente a necessidade de impressão. Além disso, o uso da “nuvem” para armazenamento de prontuários em substituição aos servidores locais, evita a necessidade de estruturas físicas complexas e data centers refrigerados, que consomem grande quantidade de energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação ainda está em estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente

gov.br



Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br



Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br



Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 


Autoridade competente

Número do Documento de Formalização da Demanda: 54/2024

1. Informações Básicas

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consulta on-line (teleconsulta), para atender as demandas ambulatoriais da rede assistencial do Exército Brasileiro, aos pacientes do Posto Médico de Guarnição de Maceió.

2. Justificativa de necessidade

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de TELECONSULTA em especialidades médicas, psicologia e nutrição, destinados a atender todos os usuários do Sistema de Saúde do Exército, vinculados ao Posto Médico de Guarnição de Maceió.	Und	20	240

2.1 O presente processo licitatório tem, por finalidade, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consulta on-line (teleconsulta), para atender as demandas ambulatoriais da rede assistencial, aos pacientes do Posto Médico de Guarnição (PMGu) de Maceió.

2.2. O Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), em Maceió, atende cerca de 3 mil beneficiários. Em todo o estado do Alagoas, a única Organização Militar de Saúde é o PMGu, localizado em Maceió.

2.3. Atualmente, a estrutura existente não tem sido suficiente para atender as demandas geradas pelos beneficiários, principalmente quando se trata de consultas com especialistas, mesmo tendo o apoio do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR). Este cenário tem gerado um aumento significativo no número de encaminhamentos e consequentemente elevação dos gastos com terceirização dos atendimentos em Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais Autônomos de Saúde (PSA), o que eleva os custos.

2.4. No ano de 2022, foi realizado pela Diretoria de Saúde (D Sau) um estudo para análise das alternativas existentes no mercado, que pudessem reduzir os custos com encaminhamentos. Verificou-se, por meio de pesquisas de mercado, que uma teleconsulta tinha valor médio de R\$ 90,00, sendo que no contrato vigente o valor praticado é ainda menor, R\$ 46,00. Considerando que a média dos valores pagos para as OCS por consultas presenciais é de R\$ 105,00, a contratação de serviços de consulta on-line poderia gerar uma economia superior a 100%, por consulta paga.

2.5. Além da economicidade, outro ponto a ser considerado quando se fala em vantajosidade da contratação de serviços de teleconsulta é a inexistência de especialistas médicos militares em número suficiente para o atendimento da demanda dos usuários. Esse fato determina a necessidade de encaminhar os pacientes/usuários para OCS credenciadas, ou, na ausência de médico credenciado na especialidade demandada, o pagamento de ressarcimento aos usuários, impondo um gasto maior de recursos para o FuSEx.

2.6. Constata-se que o quantitativo total de consultas encaminhadas para OCS e PSA em Maceió, no ano de 2024 (janeiro a setembro), foi de 13.985 consultas. Ademais, nota-se a dificuldade do usuário em comparecer a uma Organização Militar de Saúde, para pegar guia de encaminhamento para a realização de consulta em OCS ou PSA, que motiva o usuário a buscar a consulta custeada por meios próprios. Tal fato onera o usuário, que acaba arcando duplamente com os custos de sua assistência em saúde: contribui para o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), por meio desconto obrigatório em contracheque, e custeia, com recursos próprios, a consulta médica fora do Sistema de Saúde de Exército (SSEx).

2.7. Outro público que poderá vir a ser beneficiado por esta contratação é o de militares e seus dependentes em missão no exterior (carentes de recursos em saúde). Esses militares dependem de atendimento de profissionais estrangeiros (no exterior) ou de profissionais não credenciados (regiões de fronteira), que pagam pelos serviços utilizados, habitualmente com alto valor, para posteriormente solicitar ressarcimento. Este ressarcimento ocorre com custos mais elevados que usualmente praticados quando há contratos prévios, fato que onera o sistema e o usuário.

2.8. Com a teleconsulta, os militares e seus dependentes, independentemente de sua residência, poderão ser atendidos pela empresa a ser contratada, na língua nativa (português) e sem a necessidade de deslocamento. Além da comodidade para esse público, o atendimento remoto também proverá economia à Administração Pública, como ficou demonstrado no atual contrato que está em vigor.

2.9. Previsão de especialidades:

- Alergia e Imunologia - Adulta e Pediátrica	- Ortopedia - Adulta e Pediátrica	- Nefrologia - Adulta e Pediátrica
- Clínica Médica Eletiva	- Otorrinolaringologia - Adulta e Pediátrica	- Pneumologia - Adulta e Pediátrica
- Dermatologia - Adulta e Pediátrica	- Pediatria Eletiva	- Hematologia - Adulta e Pediátrica
- Gastroenterologia - Adulta e Pediátrica	- Reumatologia - Adulta e Pediátrica	- Psiquiatria - Adulta, Adolescente e Pediátrica
- Ginecologia – Adulta, Adolescente e Pediátrica	- Geriatria	- Cardiologia - Adulta e Pediátrica
- Endocrinologia - Adulta e Pediátrica	- Infectologia - Adulta e Pediátrica	- Medicina da Família
- Urologia - Adulta, Adolescente e Pediátrica	- Neurologia - Adulta e Pediátrica	- Psicologia - Adulta, Adolescente e Pediátrica
- Nutrição - Adulta, Adolescente e Pediátrica	- Oftalmologia - Adulta e Pediátrica	-

Documento assinado digitalmente

gov.br

Membro da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br

Membro da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br

Membro da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br

Ordenador de Despesas 59° BI Mtz

Termo de Referência 186/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
186/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		16/10/2024 10:29 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64106.010287/2024-66

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consulta on-line (teleconsulta), para atender as demandas ambulatoriais da rede assistencial no âmbito do Exército Brasileiro e em particular na 1ª Região Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und Med	Estimativa Anual de consultas	Valor Unit Consulta	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estim
1	Contratação de empresa especializada na prestação de TELECONSULTA em especialidades médicas, psicologia e nutrição, destinados a atender todos os usuários do Sistema de Saúde do Exército, vinculados à 1ª Região Militar.	Und	240	R\$ 46,00	R\$920,00	R\$ 11.040,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, tendo em vista se tratar de necessidade permanente da administração e que se estenderá por mais de um exercício financeiro continuamente.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. Ressalta-se, para os devidos fins, que o quantitativo ilustrado na tabela acima é a estimativa máxima (teto), e que o pagamento à contratada será realizado de acordo com o quantitativo de consultas efetivamente realizadas, podendo, portanto, ser inferior ao quantitativo estimado.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000310/2025.
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024.
- III) Id do item no PCA: 4.
- IV) Identificador da Futura Contratação: 160242-16/2025.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [*Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*](#):

- 4.1.1. Atentar para as exigências de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7746/12, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e as determinações sobre disposição final ambientalmente adequada prevista na Lei nº 12.305/2010.

Obrigações da Contratada

4.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. A contratada deverá ser capaz de prover prescrição médica, inclusive de medicamentos controlados, válida no estado de domicílio do paciente atendido.

4.4. A contratada deverá disponibilizar Plataforma de Teleconsulta disponível 100% online, através de login e senha, para permitir o uso em qualquer dispositivo, na modalidade web, sendo possível funcionar em smartphones/tablets através de aplicativo nas plataformas Android e IOS.

4.5. A empresa deverá prover a infraestrutura necessária para correta execução do serviço, permitindo a garantia da disponibilidade do sistema, backup dos dados, os quais devem obedecer às normas técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, bem como devem estar alinhados com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.6. A CONTRATADA deverá criar perfis de acesso e permissões específicas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com login e senha para os profissionais militares da equipe de fiscalização do contrato da UG FuSEx geradoras das guias.

4.7. A CONTRATADA deverá promover treinamentos e manualização para a utilização do sistema por parte dos administradores, profissionais da equipe de fiscalização e tutoriais para os usuários a fim de simplificar a gestão contratual como também a utilização da ferramenta digital pelos pacientes.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que os serviços serão prestados de forma remota.

Prova de Conceito

4.14. Além da análise das informações fornecidas em documentação pertinente, será exigida **prova de conceito da solução a fim de validar o atendimento aos requisitos**

4.14.1. O sistema, que será utilizado para realização de consultas, deverá seguir os parâmetros estabelecidos no documento PROVA DE CONCEITO SISTEMA TELECONSULTA, conforme Anexo I a este Termo de Referência, devendo a licitante provisoriamente classificada ser diligenciada pelo órgão.

4.14.2. Ao final da Prova de Conceito, será emitido relatório sucinto, pelo pregoeiro e pela Comissão Técnica Avaliadora, que será publica em Boletim Interno, descrevendo os exames realizados e contendo a aprovação ou não da solução.

4.14.3. Os trabalhos relacionados à prova de conceito deverão ser realizados em dias úteis para o Órgão, considerando 8 (oito) horas de trabalho por dia, entre às 0800h e às 1800h.

4.14.4. A equipe encarregada pela avaliação poderá solicitar outras comprovações que julguem necessárias para verificar o completo atendimento aos termos do edital.

4.14.5. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. As licitantes remanescentes serão convocadas, na ordem de classificação, apenas em caso de desclassificação da licitante detentora da melhor proposta pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão Técnica de Avaliação.

Sigilo das informações

4.15. Todas as bases de dados que venham a ser tratadas pela CONTRATADA em conexão com as suas atividades e com dados relativos aos Usuários são da titularidade da CONTRATANTE, que permite o seu acesso à CONTRATADA.

4.16. A CONTRATADA deverá seguir integralmente os preceitos da LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.17. A empresa deverá ter mecanismos de proteção das informações que hospeda e terá a responsabilidade de mantê-las protegidas para que não sejam acessadas por qualquer pessoa não autorizada.

4.18. A política de segurança de informações deverá ser rígida e seguida por todos os funcionários e gestores da CONTRATADA com bases nas melhores práticas ético-profissionais de suas categorias e nos mesmos padrões exigidos para as equipes de saúde do CONTRATANTE. Todos os servidores de dados utilizados deverão ter seus dados protegidos por várias camadas de segurança, com firewall, criptografia, redundância e outros equipamentos e softwares que visam auxiliar na manutenção da segurança, mantendo log de acesso em todas as rotinas e consultas no sistema utilizado, sendo possível identificar o que cada usuário da CONTRATADA realizou, o que consultou, que dados inseriu, tempo logado, relatórios emitidos;

4.19. A política de segurança também envolve todos os funcionários que têm acesso a qualquer informação da CONTRATADA. Além da regulamentação da própria categoria (CRM, COFEN e CRP), todos os funcionários devem assinar o Termo de Responsabilidade pelo uso de dados pessoais em que se responsabilizam pelas informações acessadas e a manutenção do sigilo destas informações.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 dias após a assinatura do contrato ou quando dele determinar.

5.1.2. Plataforma de Telemedicina (teleconsulta) disponível 100% online, através de login e senha, para permitir o uso em qualquer dispositivo eletrônico (computador, tablet, celular, etc).

5.1.3. A prestação dos serviços de teleconsulta deverá ser assegurada em horário comercial de 08:00 h às 18:00 h, nos dias de semana (segunda-feira à sexta-feira), mediante agendamento, podendo se estender, a critério da contratada, até às 22:00 h e aos sábados das 08:00 h às 12:00 h. No que tange ao agendamento, este estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.1.4. A contratada deverá possuir infraestrutura e ferramentas com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, seguindo padrões de segurança internacionais para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço, bem como compatíveis com a LGPD.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A prestação dos serviços de teleconsulta deverá ser assegurada em horário comercial de 08:00 h às 18:00 h, nos dias de semana (segunda-feira à sexta-feira), mediante agendamento, podendo ser realizado, a critério da contratada, no período noturno e aos sábados das 08:00 hs às 12:00 hs.

5.3. A empresa contratada deverá realizar o serviço mediante sistema computadorizado, via transmissão de dados por internet, armazenamento em nuvem e realizados à distância por profissionais de saúde especialistas para atender as demandas das Organizações Militares descritas na tabela abaixo:

- Alergia e Imunologia - Adulta e Pediátrica	- Ortopedia - Adulta e Pediátrica	- Nefrologia - Adulta e Pediátrica
- Clínica Médica Eletiva	- Otorrinolaringologia - Adulta e Pediátrica	- Pneumologia - Adulta e Pediátrica
- Dermatologia - Adulta e Pediátrica	- Pediatria Eletiva	Hematologia - Adulta e Pediátrica
- Gastroenterologia - Adulta e Pediátrica	- Reumatologia - Adulta e Pediátrica	- Psiquiatria - Adulta, Adolescente e Pediátrica
- Ginecologia – Adulta, Adolescente e Pediátrica	- Geriatria	Cardiologia - Adulta e Pediátrica
- Endocrinologia - Adulta e Pediátrica	- Infectologia - Adulta e Pediátrica	- Medicina da Família
- Urologia - Adulta, Adolescente e Pediátrica	- Neurologia - Adulta e Pediátrica	Psicologia - Adulta, Adolescente e Pediátrica
- Nutrição - Adulta, Adolescente e Pediátrica	- Oftalmologia - Adulta e Pediátrica	-

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Não haverá necessidade de disponibilização de materiais pela Contratada.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A plataforma de Teleconsulta deverá dispor de funcionalidades para gestão, controle e emissão de relatórios de acompanhamento pelos usuários e pelos profissionais militares gestores e fiscais das Organizações Militares de Saúde (OMS), o qual deverá conter, minimamente, as seguintes informações: número de consultas por especialidade, região, tempo de atendimento, data da emissão da guia, data da realização da consulta, hora do atendimento, status da consulta, nº Plano Interno (PI), nº da guia no Sistema de Registros de Encaminhamentos do Exército Brasileiro (SIRE), Nome do paciente, PREC-CP e CPF.

5.7. É vedada a limitação de acesso à plataforma a uma quantidade máxima de usuários, devendo haver um cadastro por usuário, por perfil, vinculado a apenas um CPF.

5.8. As informações deverão ser transmitidas e armazenadas com criptografia e segurança das informações, obedecendo aos preceitos da LGPD, bem como certificação de vulnerabilidade e integridade dos dados.

5.9. A plataforma de teleconsulta deverá possuir controle de acesso e definição de perfis de acesso ao sistema de acordo com o perfil de usuário, devendo ser: Administrador nível I (Gestor do Contrato), II (Fiscal do Contrato) e III (Ch UG FuSEx), Usuário Executante (profissional de saúde), Usuário Paciente e outros perfis a critério da necessidade da Administração.

5.10. Usuário Administrador - apenas este(s) usuário(s) pode(m) acessar essas funções, ver os acessos e o arquivo das gravações das videoconferências (somente médicos), além de padronizar mensagens da plataforma, o administrador poderá:

- a) Contactar a equipe de suporte interna da empresa contratada.
- b) Ter permissão de acesso em áreas administrativas virtuais, como cadastro de usuários, regras de solicitação, configurações dos grupos de contato, estabelecimento das regras de grupos de contato, controle das agendas dos profissionais, além de todas as configurações da plataforma para o correto funcionamento.
- c) Disponibilizar ao usuário médico o acesso aos vídeos e prontuários para auditoria das consultas.
- d) Ter acesso ao controle da pesquisa de satisfação do usuário.

5.11. Usuário Executante (profissional de saúde): agente que realiza o atendimento.

5.12. Usuário Paciente – Militar ou dependente do Sistema de Saúde do Exército que inicia o atendimento clínico, podendo no sistema:

- a) Realizar o agendamento da consulta com o profissional de saúde.
- b) Interagir com requisições feitas pelo Usuário Executante que assumiu o caso e incluir exames, guia assinada ou mesmo imagens médicas no prontuário.
- c) Receber pedidos de maiores detalhes de uma solicitação por parte do executante.

5.13. O Usuário Executante deverá emitir, através da plataforma fornecida, receitas/prescrições ao paciente do ambiente solicitante, devendo esta receita/prescrição, ser encaminhada diretamente por SMS, aplicativos de mensagens e e-mail ao paciente, devidamente assinada, com QR CODE e Código de Verificação, de forma eletrônica respeitando os parâmetros do Conselho Federal de Medicina.

5.14. Agendamentos:

- a) A plataforma deve ter uma agenda customizada para todos os usuários (solicitantes, executantes e moderadores) e poderá realizar agendamento para usuário.
- b) A plataforma deve permitir o envio de link com data e horário para que só tenha acesso no dia e horário pré-agendado. Após esse horário, o token da sala de conferência deverá expirar.
- c) Através de aplicativo o(s) agendado(s) poderá(ão) ter acesso à videoconferência somente no horário determinado.
- d) O aplicativo deverá ser compatível com IOS e Android.
- e) Nos casos de agendamento ou mesmo modificação de data e/ou hora, o agendado deverá receber notificação por aplicativos de mensagens, e-mail e/ou SMS, de forma automática no sistema da contratada, pelo prazo mínimo de 24 horas, antes da consulta original.

- 5.15. DASHBOARD: A criação de dashboard, fora do sistema de teleconsulta, com diversos gráficos gerenciados em tempo real na plataforma, deve ser de forma customizada de acordo com a necessidade da contratante.
- 5.16. BANCO DE DADOS: O banco de dados deverá possuir infraestrutura voltada a garantir a alta disponibilidade e recuperação em caso de falhas (com redundância para proteção a catástrofes).
- 5.17. A empresa contratada deverá disponibilizar atendimento ao usuário por meio de canais digitais, incluindo um número de telefone acessível tanto para chamadas de telefones fixos quanto celulares, além de oferecer suporte via aplicativos de mensagens e e-mail. Também deverá manter uma página na internet com informações e respostas às perguntas frequentes, permitindo ao usuário tirar dúvidas, remarcar consultas e atender demais necessidades de forma ágil e eficiente.
- 5.18. A CONTRATADA deverá realizar uma comunicação efetiva e rápida (em até 48h) entre a empresa ganhadora e o Fiscal ou Gestor do Contrato.
- 5.19. A CONTRATADA deverá informar tempestivamente qualquer alteração de protocolo que possa gerar dúvidas ao beneficiário: inclusão ou exclusão de especialidades, fechamento da agenda de determinado profissional (por férias, afastamento temporário ou definitivo), substituição do contato da empresa junto ao EB (CEO, Gestor, ou quem for determinado para a função).
- 5.20. A guia fornecida deverá conter um token para o agendamento da consulta.
- 5.21. O usuário deverá fazer o “upload” da guia assinada no sistema, antes de iniciar a teleconsulta.
- 5.22. O médico deverá emitir laudo confirmando a consulta realizada, com a finalidade de atestar o comparecimento e compor documentos necessários para o envio da fatura.
- 5.23. As consultas de retorno deverão ser agendadas pelo médico no momento do atendimento caso ele verifique a necessidade e não deverá ser realizada cobrança desta consulta conforme o § 1º, do Art 1º, da Resolução nº 1.958/2010, do Conselho Federal de Medicina.
- 5.24. Como solução de problemas com falhas no áudio/vídeo, quedas de acesso e dificuldades de realização da consulta por conta de perda de conexão, o profissional de saúde poderá, a critério da contratada, realizar a consulta via chamada telefônica de vídeo imediatamente após verificar a impossibilidade de realizar consulta por videoconferência do sistema, devendo esta também ser gravada para fins de auditoria, ou remarcar em outra data e hora que atenda a agenda do usuário.
- 5.25. Acerca da disposição anterior (item 5.25), imediatamente após a finalização da consulta realizada por chamada de vídeo, a empresa deverá registrar no sistema a falha ocorrida, a fim de garantir o acompanhamento, a gestão e a fiscalização do contrato, por parte da UG FuSEx.
- 5.26. O tempo de consulta com psicólogo varia de acordo com o profissional e a necessidade do paciente, devendo ser de no mínimo 40 minutos por sessão.
- 5.27. As consultas com médico e nutricionista deverão ser realizadas com tempo médio de 30 (trinta) minutos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para uma reunião inicial de apresentação do serviço, conforme demandado pela CONTRATANTE, de forma a detalhar a execução do OBJETO por meio áudio visual, a fim de instruir a CONTRATADA. Essa apresentação deverá ser de forma presencial, pelo representante da empresa, usando todos os meios necessários para simular a execução do serviço como demonstração.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. A UG FuSEx deverá designar um Gestor e um Fiscal de contrato que auditará as guias emitidas e as consultas realizadas, conforme fatura emitida, a fim de solicitar as notas fiscais para pagamento.

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. A gestão e fiscalização do contrato, bem como a execução dos estágios da despesa, será realizada pela Unidades Gestoras do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) designadas pela 1ª Região Militar.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A obrigação do pagamento só será constatada após o término da consulta.

7.2. A contratada, ao final do período de medição, deverá emitir fatura de cobrança, relacionando todas as consultas realizadas, juntamente com as guias assinadas pelo usuário e com o laudo médico que constate a realização da consulta.

7.2.1. Caso haja cancelamento ou interrupção de consultas previamente agendadas, seja pela ausência do paciente ou do profissional de saúde responsável, por falta de comunicação, por erro no sistema ou qualquer outro motivo superveniente, não haverá cobrança.

7.2.2. Para fins de pagamento, somente serão consideradas as consultas realizadas com intervalo igual ou superior a 7 (sete) dias para o mesmo paciente na mesma especialidade, não sendo computadas aquelas provenientes de inconsistências relativas a falhas de conexão ou consultas de retorno.

7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do Edital.

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. Não produziu os resultados acordados.

7.3.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3.1.3. Deixou de utilizar sistemas e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o sistema disponibilizado pela contratante para auditorias do Fiscal de Contrato estabelecido, podendo a contratada ser diligenciada pelo fiscal de outros modos.

7.6. Casos de ausência de profissionais de saúde ou cancelamento de consultas pelo profissional, a empresa contratada deverá emitir um relatório de justificativa para cada ausência, de modo a ser analisado pelos fiscais de contrato para fins de IMR.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, com a entrega da fatura, contendo as guias assinadas com seus respectivos laudos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da fatura ou, em havendo mais de um, a ser feito com a entrega do último.

7.10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.12.3. Emitir relatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.12.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao Ordenador de Despesas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. O prazo de validade.

7.18.2. A data da emissão.

7.18.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

7.18.4. O período respectivo de execução do contrato.

7.18.5. O valor a pagar.

7.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no campo observação da nota fiscal.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de teleconsulta (telemedicina) expedido pelo Conselho Federal de Medicina nos termos da Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, e ditames estabelecidos pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Para a execução do contrato, a empresa contratada deverá possuir a seguinte qualificação técnico-operacional:

8.26.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do TR, no mínimo 1 (um) ano de atuação, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade deste período ser ininterrupto. Os respectivos atestados expedidos somente serão aceitos após a conclusão da prestação do serviço contratado ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

8.26.2. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa, com indicação do responsável/diretor técnico.

8.26.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.26.4. Certificado e/ou Protocolo, reconhecido e emitido por empresa capacitada, de segurança e preservação de dados sensíveis / pessoais, em garantia do cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas atualizações e instruções.

8.26.5 Certificado e/ou Protocolo, reconhecido e emitido por empresa capacitada, de garantia mínima contra vulnerabilidade dos sistemas e banco de dados adotados para o tratamento e armazenamento dos dados e informações envolvidas na prestação do serviço, em garantia do cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas atualizações e instruções.

8.26.6. Certidão de propriedade (intelectual ou referente ao código fonte) ou licença plena de uso (proprietário), relacionada aos sistemas adotados e empregados, no uso, no tratamento e armazenamento dos dados e informações, bem como o sistema de tele atendimento, envolvidos na prestação do serviço, com intuito de não gerar risco de dependência sobre terceiros.

8.26.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.26.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, por ocasião da assinatura do contrato, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Participação de Cooperativas e Consórcios

8.27. Caso admitida a participação de sociedades cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atenda aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107.

8.27.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.27.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a. Ata de fundação.
- b. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
- c. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- d. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- e. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- f. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.28. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

8.28.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Contratante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

8.28.2. Apresentação conjunta, de todas as empresas integrantes do consórcio, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

8.28.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio.

8.28.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato.

8.28.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.040,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente

gov.br

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br



Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente

gov.br



Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Prova de conceito.pdf (205.93 KB)

Anexo I - Prova de conceito.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
(Processo Administrativo nº 65475.005267/2024-38)**

**ANEXO I
PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA DE TELECONSULTA**

1. PROVA DE CONCEITO

- 1.1.A prova de conceito é a implementação de um modelo prático, em menor escala e aproveitando experiências anteriores, capaz de comprovar a capacidade de entrega dos licitantes que estarão em disputa no certame, conforme definições do contratante, e especificações mínimas necessárias presentes no ato convocatório.
- 1.2.Para que a prestação dos serviços seja considerado adequado às necessidades da 1ª Região Militar, a prova de conceito será aplicada no curso do Pregão Eletrônico. Atendendo às exigências definidas, o licitante será considerado apto. Não atendendo, será atestado sua incapacidade de atendimento às especificações técnicas mínimas necessárias para a execução do objeto.

2. FASES DA PROVA DE CONCEITO

- 2.1. O cronograma da Prova de Conceito será conforme prescrito no Edital do presente Certame.
- 2.2.Além da análise das informações fornecidas em documentação técnica pertinente, será aplicada prova de conceito da solução a fim de validar o atendimento aos requisitos.
- 2.3.O licitante deverá demonstrar o atendimento aos itens requeridos no edital, e realizar uma simulação de consulta, agendamento de consulta, relatórios e cadastro de usuários (cliente, administrador e gestor).
- 2.4.Ao final da prova de conceito, será emitido relatório sucinto descrevendo os exames realizados e contendo a aprovação ou não da solução.
- 2.5.Eventuais dúvidas em relação a prova de conceito serão tratadas pontualmente e a decisão sobre o atendimento aos itens do edital será a critério do Órgão.

- 2.6.O Órgão reserva-se ao direito de não aceitar a prova de conceito independentemente da informação contida na proposta em relação à marca e/ou fabricante, caso não atenda às especificações exigidas.

3. ROTEIRIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

- 3.1.A tabela a seguir contempla o roteiro a ser observado na realização da Prova de Conceito, o que não exclui a realização de outros testes ou a solicitação de outras comprovações que a equipe julgue necessário para verificar o completo atendimento aos termos do edital.

- 3.2.A contratante informará via documento impresso e/ou digital os requisitos necessários do processo a ser implantado através deste roteiro.

CHECKLIST PARA A PROVA DE CONCEITO			
Nr	Item POC	Peso	Aprovado
1	Demonstração do acesso à aplicação – ACESSO WEB e/ou IOS e ANDROID	Eliminatório*	
2	Demonstração Nível Usuário Paciente		
2.1	Vídeos de manualização do sistema	2	
2.2	Cadastramento Paciente	2	
2.3	Demonstração de agendamento da consulta	2	
2.4	Demonstração da consulta online	2	
2.5	Demonstração da emissão de prescrição de receita digital (inclusive de medicamentos)	2	
2.6	Demonstração do anexo de exames	2	
2.7	Demonstração do anexo guia assinada	2	
2.8	Pesquisa de satisfação do usuário	1	
3	Demonstração Nível I (Administrador)		
3.1	Vídeos de manualização do sistema	1	
3.2	Agenda dos médicos	2	
3.3	Visualização das gravações da videoconferência	2	
3.4	Visualização da guia assinada	1	
3.5	Visualização do laudo médico	1	
3.6	Visualização da pesquisa de satisfação	1	
3.7	Dashboard		
3.7.1	Informação acerca do tempo médio entre o agendamento e a realização da consulta	1	
3.7.2	Informação acerca do tempo médio de espera para efetuar a marcação	1	
3.7.3	Informação acerca do tempo médio de espera para início da consulta	1	
3.7.4	Informação acerca do tempo médio da consulta	1	
3.7.5	Informação acerca do nível de satisfação do usuário por especialidade	1	
3.7.6	Informação acerca do número de consultas interrompidas por problemas técnicos (falhas áudio/vídeo, perda de conexão)	1	
3.7.7	Informação acerca do número de consultas não realizadas por falta de profissional (médico ausente, consulta cancelada pelo médico)	1	

3.7.8	Informação acerca do número de consultas não realizadas por falta do paciente	1	
3.7.9	Informação acerca do número de consultas realizadas	1	
3.8	Demonstração de relatório gerenciais	1	
3.9	Demonstração de relatório de faturamento	1	
4	Segurança e Banco de Dados		
4.1	Certificação de Segurança de Dados	1	
4.2	Credenciamento de Nível de Segurança	1	
4.3	Documentação da estrutura de dados (garantia de propriedade do banco de dados) / Sistemas	1	
4.4	Licenças de uso ou comprovação de propriedade software	1	
Total		38 pontos	

* Item com caráter eliminatório: a não apresentação do mesmo acarretará na desclassificação do Licitante na Prova de Conceito.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

4.1.A automação de um processo teste, de escopo reduzido, dentro do domínio de negócio da área de virtualização de processos, fazendo uso da solução ofertada.

4.2.A lista de checagem para fins de comprovação e eficácia de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) pontos das especificações e funcionalidades definidas neste termo de referência como nativas para caracterização de atendimento para a(s) solução(ões) de software a ser(em) fornecida(s).

4.3.Um PROJETO de desenvolvimento da(s) solução(ões) ofertadas para satisfazer aos requisitos funcionais de integração, personalização e certificação digital, cujo prazo é de até 30 (trinta) dias para atendimento.

4.4. O Projeto deverá conter no mínimo: Objetivo, Escopo e Cronograma de Entrega.

4.5.A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

- 4.5.1. >>>>>>
- 4.5.2. >>>>>>
- 4.5.3. >>>>>>
- 4.5.4. >>>>>>

4.6. Considera-se eliminado/desclassificado na Prova de Conceito o licitante que:

- Não atingir, no mínimo, 36 (trinta e seis) pontos dos requisitos nativos da solução, constante nesta Prova de Conceito.
- Não entregar o Projeto de desenvolvimento conforme especificado no Termo de Referência.

- Não realizar a automação e adequação de processo exigida corretamente.

4.7.A LICITANTE deverá apresentar a prova de conceito em ambiente de nuvem de sua responsabilidade e prover todos os demais recursos porventura necessários ao cumprimento das exigências, incluindo os ambientes de infraestrutura de software para execução da avaliação, nos prazos estabelecidos para início da prova de conceito.

4.8.No caso da REPROVAÇÃO da solução apresentada, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações e critérios objetivos definidos no instrumento convocatório que não foram atendidos.

4.9.A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução é de responsabilidade exclusiva da Co-missão Técnica de Avaliação.

5. CONCLUSÃO

A Prova de Conceito avaliou a solução tecnológica do sistema e também a solução prática das funcionalidades, características do produto e sua real compatibilidade com os requisitos exigidos, conforme o roteiro estabelecido neste documento, do Pregão Eletrônico nº ____/2024.

Diante do exposto, a solução tecnológica e as funcionalidades avaliadas, _____ (satisfizeram/não satisfizeram), no mínimo, 36 (trinta e seis) pontos dos Requisitos Nativos da Solução, constante nesta Prova de Conceito. Assim, concluímos que o Sistema de Consignação, apresentado pela licitante _____ foi _____ (aprovado/reprovado).

Rio de Janeiro – RJ, _____ de _____ de 2024.

Membro da Comissão de Contratação

Membro da Comissão de Contratação

Membro da Comissão de Contratação

APROVO:

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 10ª BDA INF MTZ
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
(INCISO VII, do ART. 3º, da IN nº 65 - SEGES/ME/2021)

IRP: 62/2024 – Nome do Órgão Participante

Memória de Cálculo da estimativa para aquisição de serviços de teleconsulta, baseado no histórico médio de consumo dos últimos 02 anos, obtido junto ao Sistema de Registros e Encaminhamentos (SIRE).

Item	CAT-SER	Descrição	Consumo de teleconsulta			Total a ser Adquirido	Preço Unit.	Preço Total	Justificativa **
			2022	2023	Média				
1	21350	1. Contratação de empresa especializada na prestação de TELECONSULTA em especialidades médicas, psicologia e nutrição, destinados a atender todos os usuários do Sistema de Saúde do Exército, vinculados à 7ª Região Militar.	96	90	93	240	R\$46,00	R\$11.040	Ampliar a abrangência dos usuários aos serviços de teleconsulta, visando garantia ao atendimento e garantir a sustentabilidade do Sistema de Saúde do Exército
Valor Total da Aquisição:							R\$ 11.040		

Maceió, 15 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

Membro da comissão de contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
130/2024		09/10/2024 09:50
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviço de teleconsultas para atender aos usuários FUSEx do PMGu de Maceió		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Entrega de serviços fora dos padrões previsto	Desconhecimento dos termos contratuais /Termo de Referência; Falta de esclarecimento dos termos pela Administração; Descumprimento contratual ou da proposta pela Contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1

Impactos

1 Abertura de processo de penalização; Descumprimento contratual; Rescisão contratual

Ações Preventivas

P-01 Conferência durante o serviço prestado e antes da realização do ateste da Nota fiscal. Responsável:

Ações de Contingência

C-01 Instrução dos serviços e abertura de processo de penalização Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Celebração de contrato com empresa habilitada	Falta de conferência da documentação de não habilitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	1

Impactos

1 Rescisão contratual

Ações Preventivas

P-01 Utilização de check list de verificação previsto no site da PROAD Responsável:

Ações de Contingência

C-01 A rescisão contratual concomitante com uma nova contratação Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	O atraso na prestação dos serviços ou a realização dos serviços de forma inapropriada	Baixa qualidade do serviço prestado	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos

1 Coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde não realizados.

Ações Preventivas

P-01 Referenciar o mais detalhadamente possível as condições para realização do serviço no Estudo Técnico Preliminar. Responsável:

Ações de Contingência

C-01 Notificação da empresa por realização do serviço no padrão não condizente com o contrato. Responsável:

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente

Membro da comissão de contratação

gov.br Documento assinado digitalmente

Membro da comissão de contratação

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

gov.br Documento assinado digitalmente

Membro da comissão de contratação